



Lei nº 460/2019

23 de Dezembro de 2019.

Lei Sancionada

Em, 23 / 12 / 2019

André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Alteração da Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de São Salvador do Tocantins para Incluir na Seção XXXIII o Art. 55-A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA**, a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei n. 447/2019 e, consequentemente seu Anexo I, *em decorrência da inclusão do Art. 55-A junto à Seção XXXIII, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:*

SEÇÃO XXXIII

Das Atribuições do Diretor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 55 – O Diretor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem por atribuições:

- I – Participar da elaboração de programação das ações a serem desenvolvidas;
- II – Fazer busca ativa do público prioritário;
- III – Organizar e dirigir as atividades desenvolvidas no SCFV;
- IV – Fiscalizar e coordenar as atividades realizadas pela equipe, bem como execução dos projetos, relatórios e frequências dos participantes dos grupos e dos servidores;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM.: 2017-2020



- V – Elaborar cardápios de lanches e fiscalizar a execução;
- VI – Acompanhar o estoque de mercadoria, no que se refere a entrada e saída de materiais;
- VII – Zelar pelo patrimônio;
- VIII – Promover a integração entre os servidores;
- IX – Executar demais funções correlatas.

Art. 55A – O Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social tem por atribuições:

- I – Auxiliar o gestor na organização, orientação, coordenação e controle de atividades;
- II – Acompanhar a execução das ações propostas pelo FMAS;
- III – Organizar e dirigir e fiscalizar, mediante subordinação ao gestor, todas as atividades desenvolvidas pelos demais setores deste órgão;
- IV – Elaborar e acompanhar processos administrativos de aquisições diversas;
- V – Exercer funções correlatas.

Art. 2º Todos os demais termos permanecem inalterados inclusive sua vigência fixada para 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM.: 2017-2020



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cargo	Carga horária	Nº de vagas	Remuneração mensal
Gestor do FMAS	Exclusividade	1	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Chefe de Gabinete	40 horas	1	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social- CRAS (profissional de nível superior)	40 horas	1	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Diretor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	40 horas	1	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social	40 horas	1	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Gestor do Programa Bolsa Família	40 horas	1	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Auxiliar de gabinete	40 horas	02	R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais)


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal